

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1480/2010, DE DEZESSEIS DE JUNHO DE 2010.

Autoriza antecipação de pagamento de parcelas do parcelamento de débitos autorizado através da Lei Municipal nº 1.016/2001

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de parcelas do parcelamento de débitos autorizado através da Lei Municipal nº 1.016/2001, no corrente exercício, limitado ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até 30 de junho de 2010, mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 31 de outubro de 2010.

§ 1º Para efeitos de encontro de contas o valor descrito no *caput* deste artigo será convertido em UVFM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Mineiros), sendo o valor convertido dividido pelo valor mensal do parcelamento celebrado entre a FIMES e o Município de Mineiros (3.918,8997 UVFM/Mês) deduzindo-se do total do débito 39 parcelas.

§ 2º As parcelas não atingidas por esta antecipação continuarão com o vencimento estabelecido no termo de parcelamento, de forma que o Município após o prazo de pagamento das parcelas antecipadas voltará a pagar o parcelamento mensal, até a liquidação da 189ª parcela em 10.07.2018.

Art. 3º O pagamento antecipado das parcelas fica condicionado à demonstração de regularidade previdenciária da FIMES, caso contrário, o Município a direcionará as verbas da antecipação ao pagamento destes débitos, sendo preferencialmente quitados os débitos da FIMES junto ao MINEIROS-PREVI, mesmo que o valor da antecipação não seja suficiente para saltar a totalidade destes débitos.

Art. 4º A antecipação de parcelas autorizadas por esta Lei será formalizada mediante aditivo ao termo de parcelamento originariamente celebrado, para fins de controle orçamentário e financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez (16. 6. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO)